CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 3433, de 17 de agosto de 2020

Institui o Sistema Municipal de Integridade e Anticorrupção (Sistema de Compliance) no Município de Itabirito/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Integridade e Anticorrupção (Sistema de Compliance) no Município de Itabirito/MG, que tem o objetivo de estabelecer boas práticas administrativas e identificar, prevenir e corrigir, quando necessário, atos que possam caracterizar crimes contra a Administração Pública- tais como atos de corrupção, peculato, concussão, prevaricação, condescendência criminosa, advocacia administrativa e outros desvios éticos - eventualmente praticados por agentes públicos municipais.

Parágrafo Único - Considera-se agente público municipal o conjunto de pessoas que, a qualquer título, exerçam uma função pública, remunerada ou gratuita, definitiva ou transitória, como preposto da Administração Direta e Indireta do Município de Itabirito.

Art. 2º - O Sistema de Compliance de Itabirito obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e integridade.

Art. 3º - A Controladoria Geral do Município, órgão previsto na estrutura administrativa do Município de Itabirito/MG, através da Lei Municipal nº 3.007, de 22 de maio de 2014, será dotada de autonomia funcional, e terá a finalidade de promover o controle interno no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como responsabilizar-se pela implementação do Sistema de Compliance no Município de Itabirito/MG.

Art. 4º - Competirá à Controladoria Geral do Município assistir, direta e imediatamente, ao Prefeito, à Câmara Municipal, e demais órgãos de fiscalização, no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal e ainda:

I. coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
II. apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
III. coordenar e executar o controle interno,visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
IV. instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas Comissões Especiais;
V. coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
VI. coordenar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
VII. Prestar informações à Câmara Municipal, ou a qualquer dos Vereadores, sempre que solicitada, e ainda, apresentar relatório circunstanciado de suas atividades, enviando-o trimestralmente ao Poder Legislativo, podendo o Controlador Geral do Município ser convocado para prestar esclarecimentos;
VIII. planejar e supervisionar as atividades setoriais de informática;
IX. administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos municipais;
X. adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado com o sistema do Controle Interno;
XI. Assessorar ao Chefe do Executivo, à Câmara Municipal, ao Ministério Público e demais órgãos de fiscalização, prestando as informações necessárias de acordo com as matérias de suas competências.
XII. desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção;
XIII. executar ações inerentes à competência que lhe foi delegada, às definidas em regulamento e às que lhe forem determinadas por lei;
XIV. criar normas e procedimentos internos para fins de avaliação do cumprimento das metas relacionadas ao Plano Plurianual das ações de governo e do orçamento;
XV. comprovar a legalidade dos atos administrativos, verificando a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e a devida aplicação de recursos públicos;
XVI. controlar os percentuais legais exigidos por lei para a aplicação na Saúde, Educação e gasto com pessoal;
XVII. acompanhar as operações internas auxiliando a Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado e Controladoria Geral da União, como órgãos de controle externo;

XVIII. executar o acompanhamento de todas as atividades diretamente relacionadas à sua área de atuação;
XIX. Controlar a aplicação das subvenções e convênios, incluindo Plano de Trabalho;
XX. controlar a execução do orçamento anual;
XXI. controlar as operações de crédito, avais e garantias;
XXII. controlar os limites de repasse à Câmara Municipal;
XXIII. conferência de todos os processos licitatórios, incluindo Dispensas e Inexigibilidades, bem como sua publicação;
XXIV. realização de parecer em assuntos ligados às ações administrativas;
XXV. análise, conferência e parecer em pedidos de realinhamento de preços nos contratos;
XXVI. controle de contratos e aditivos;
XXVII. prevenção e controle de práticas antieconômicas para o Município;
XXVIII. prevenção de fraudes, abusos e desvio de conduta;
XXIX. controlar entradas e saídas dos almoxarifados;
XXX. controlar o fluxo de notas fiscais;
XXXI. controlar as compras e verificar a legalidade;
XXXII. controlar, junto ao Departamento de Transportes, a Frota de Veículos;
XXXIII. realizar audiências públicas para demonstração do Relatório de Gestão Fiscal;
XXXIV. controlar folha de pagamento e horas extras dos servidores;
XXXV. controlar e verificar a efetiva publicação das demonstrações contábeis;
XXXVI. compilar as normas de procedimentos internos;
XXXVII. envio de relatórios para o Tribunal de Contas do Estado através do SICOM;
XXXVIII. Solicitar das Secretarias as informações e documentos que considerar necessários ao exercício de suas funções, outorgando-lhes prazo de 15 (quinze) dias para resposta, sob pena de responsabilidade cível, administrativa e criminal do Secretário responsável por fornecer a informação ou documento.
XXXIX. Controlar a legalidade de nomeações e exonerações.

Parágrafo Único - A Controladoria Geral do Município, além do Controlador Geral, será integrada por servidores de cargos efetivos já pertencentes aos quadros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, sendo composta por, no mínimo:

I- Um fiscal indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que exerça funções análogas às de auditoria;
II- Dois Advogados, sendo um indicado pelo Chefe do Poder Executivo e o outro pelo Chefe do Poder Legislativo;
III-Um Contador indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
IV- Um Técnico administrativo indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
V- Um Auxiliar Administrativo indicado Chefe do Poder Legislativo.

Art. 5º - A Ouvidoria do Município tem por finalidade executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, enviando-as à Controladoria Geral do Município.

Art. 6º - Compete à Ouvidoria do Município recepcionar e encaminhar à Controladoria Geral do Município as questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades municipais, estabelecendo meios de interação permanente do cidadão com o Poder Público, visando ao controle social da Administração Pública e desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 7º - Compete à Controladoria do Munícipio, com o objetivo específico de combater a corrupção:

I. promover o incremento da transparência pública;
II. supervisionar a coleta de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades;
III. promover intercâmbio contínuo, com outros órgãos, de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção;
IV. estimular, coordenar e elaborar pesquisas e estudos sobre o fenômeno da corrupção e sobre a adequada gestão dos recursos públicos, consolidando e divulgando os dados e conhecimentos obtidos;
V. acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos;
VI. fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção;
VII. atuar para prevenir situações de conflito de interesses no desempenho de funções públicas;
VIII. contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;
IX. reunir e integrar dados e informações referentes à prevenção e ao combate à corrupção;
X. promover capacitação e treinamento relacionados às suas áreas de atuação;
XI. coordenar as atividades que exijam ações integradas de inteligência;
XII. representar o Município de Itabirito/MG em fóruns ou organismos nacionais ou internacionais relacionados ao combate e à prevenção da corrupção;
XIII. orientar os agentes públicos municipais sobre a ética, a probidade e a moralidade na função pública.

Art. 8º - Os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes deverão disponibilizar os documentos e informações solicitados pela Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 9º - Será instituído um Comitê de Elegibilidade o qual será responsável pela seleção e eleição dentre os candidatos ao cargo de Controlador Geral do Município sendo composto pelos seguintes membros:

I. Dois Vereadores representantes da Câmara Municipal, eleitos pela maioria absoluta de seus membros;
II. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), eleito pela maioria simples dos membros da subseção local;
III. Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, eleito pela maioria simples de seus membros;
IV. Um representante da Procuradoria Jurídica Municipal Consultiva, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º -Compete ao Comitê de Elegibilidade publicar edital de convocação para inscrição dos interessados em ocupar o cargo de Controlador Geral do Município, devendo ser conferida ampla divulgação.

§2º Somente poderão ocupar o cargo de Controlador Geral do Município os brasileiros, com reputação ilibada com formação em curso superior em Direito, Administração, Gestão Pública, Economia,Ciências Contábeis, ou Controladoria, e que tenham comprovada experiência por, no mínimo, 03 (três) anos em gestão pública.

§3º - A remuneração do Controlador Geral do Município será equivalente à de Secretário Municipal.

§4º - O Controlador Geral do Município será eleito para o mandato de 05(cinco) anos, prorrogáveis por mais 01 (um) ano, caso o término do mandato coincida com o ano eleitoral.

§ 5º - Os membros do Comitê de Elegibilidade terão mandatos de 03 (três) anos, assim como seus respectivos suplentes, podendo ser reconduzidos, e deverão se reunir sempre que necessário.

§ 6º- A não indicação dos membros referidos nos incisos anteriores, no prazo de 10 dias, a partir da notificação da respectiva entidade para eleição de seu representante, implicará na perda do direito de indicação.

§7º - Em caso de vacância do cargo de Controlador Geral do Município, o Comitê de Elegibilidade elegerá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o substituto para o cargo.

§8º - A destituição do cargo de Controlador Geral do Município, antes do término do mandato, somente poderá ocorrer através de processo administrativo, concedendo-se a ele o direito à ampla defesa e ao contraditório, conduzido pela Câmara Municipal,em que se apure desrespeito ao ordenamento jurídico, inclusive por violação às suas atribuições legais, especialmente éticas, com posterior submissão da decisão de afastamento pelo voto da maioria qualificada de seus membros.

§9º - A seleção dos candidatos será realizada pelo Comitê de Elegibilidade, que verificará o preenchimento dos requisitos previstos na presente lei, para a escolha do Controlador Geral do Município.

Art. 10 - Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação, é vedado ao servidor lotado na Controladoria Geral do Município violar o sigilo sobre documentos e informações que estejam gravados pela cláusula de confidencialidade, obtidas em função do desempenho de suas atividades, nos termos do Art. 93, IX, da Constituição Federal.

Art. 11 – Ficam impedidos de ocupar o cargo de Controlador Geral do Município, assim como qualquer outro cargo comissionado vinculado à estrutura da Controladoria, aqueles que:

I. mantenham vínculo conjugal ou de parentesco até o terceiro grau com os agentes políticos ou qualquer uma das autoridades administrativas municipais, salvo se servidor efetivo;
II. tenham sofrido penalidades de suspensão, demissão, ou cassação de aposentadoria, impostas por práticas de irregularidades apuradas, através de processos administrativos disciplinares, em que lhes tenha sido assegurado o direito de ampla defesa, pelo prazo de 08 (oito) anos;
III. sejam responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União, pelo prazo de 08 (oito) anos;
IV. condenados em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública previsto no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir do cumprimento da pena.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, em 17 de agosto de 2020.

RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Presidente